

DECRETO Nº 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022**REGULAMENTA A LEI Nº 4.078/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO SUSTENTÁVEL "IPTU VERDE" NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, estabelece como Diretrizes Gerais da Política Urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a ordenação e o controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental e a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.078, de 20 de Abril de 2022, que concede isenção do valor do IPTU a proprietários de imóveis residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Certificação Sustentável em edificações no Município de Angra dos Reis, denominado IPTU VERDE.

§ 1º A certificação concedida pela Município, possui o objetivo de incentivar edificações que contemplem ações e práticas sustentáveis destinadas a redução do consumo de recursos naturais e redução dos impactos ambientais.

§ 2º A certificação IPTU VERDE é opcional e aplicável a novas edificações, assim como às ampliações e/ou reformas de uso residencial.

Art. 2º A certificação IPTU VERDE será obtida pela edificação que adotar ações e práticas de sustentabilidade relacionadas no ANEXO I, correspondendo cada ação à pontuação ali estabelecida, da seguinte forma:

- I - o imóvel que atingir, no mínimo, 03 (três) pontos será classificado como BRONZE;
- II - o imóvel que atingir, no mínimo, 05 (cinco) pontos será classificado como PRATA;
- III – o imóvel que atingir, no mínimo, 07 (sete) pontos será classificado como OURO.

DECRETO Nº 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Art. 3º Será concedido isenção na cobrança do IPTU para todas as unidades imobiliárias autônomas que compõem a edificação, da seguinte forma:

I - desconto de 4% (quatro por cento), quando houver a certificação BRONZE;

II - desconto de 8% (oito por cento), quando houver a certificação PRATA;

III - desconto de 12% (doze por cento), quando houver a certificação OURO.

§1º O Certificado terá validade de 02 anos, podendo ser renovado por igual período, enquanto for do interesse do requerente.

§2º No caso de interesse do requerente, deverá o mesmo impetrar o pedido de renovação junto ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR), através da instauração de processo administrativo e instruído com todos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos para obtenção da renovação, e sendo a mesma deferida, vigorará nos 2 (dois) exercícios subsequentes ao do requerimento.

Art. 4º No caso de empreendimento constituído de mais de uma edificação implantada no lote, tendo elas o mesmo proprietário, admite-se a certificação de uma única edificação, desde que a mesma possua inscrição imobiliária independente das outras edificações.

Art. 5º O requerimento para obtenção da certificação IPTU VERDE, indicando as ações e práticas de sustentabilidade adotadas, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - formulário constante dos ANEXOS I e II;

II - memorial descritivo e fotográfico.

Art. 6º A certificação do IPTU VERDE deverá ser requerida perante o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) podendo ser solicitada no processo de Alvará de Habite-se, a pedido do requerente, instruídos com todos os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos, ações e práticas de sustentabilidade constantes do Anexo I para obtenção da certificação, e sendo estes efetivamente cumpridas, a mesma concedida de acordo com o dispositivo no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A avaliação quanto à pontuação final do imóvel conforme o disposto no artigo 2º, caberá ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

Art. 7º A obtenção da certificação IPTU VERDE não exige o cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia, tributária e demais normas legais aplicáveis.

Art. 8º A descaracterização das ações e práticas de sustentabilidade que justificaram a concessão da certificação IPTU VERDE, importará no cancelamento, a qualquer tempo da certificação emitida, bem como de seus benefícios.

DECRETO N° 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Art. 9º Após a emissão do certificado do IPTU VERDE pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR o requerente deverá até o dia 31 de outubro solicitar isenção para o biênio subsequente, através de processo administrativo próprio no protocolo do Município dirigido a Secretaria Municipal de Finanças.

§1º O processo de isenção deverá ser instruído com o Certificado IPTU VERDE emitido pelo IMAAR; RG, CPF e Comprovante de Residência do Contribuinte; Espelho do IPTU e caso a solicitação seja feita por representante anexar procuração e Documento pessoal do procurador.

§2º As isenções que tratam o caput deste artigo deverão ser analisadas pela Auditoria Fiscal que emitirá parecer.

Art. 10. Para obter a concessão do benefício o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

Art. 11. A isenção na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) estabelecido na Lei Municipal n° 4.078, de 20 de abril de 2022, regulada por este Decreto, poderá ser cancelada, de ofício, pela Secretaria Municipal Finanças, a qualquer momento, caso seja verificado o descumprimento dos termos deste Decreto para concessão da respectiva certificação.

Parágrafo único. Cancelada a certificação, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (IMAAR) encaminhará ofício comunicando a Secretaria Municipal de Finanças para análise do cancelamento do respectivo benefício do art. 3º deste Decreto

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 15 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DECRETO N° 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022**ANEXO I**

Sistema	Pontuação	Pontuação declarada	Observação
Sistema de aproveitamento elétrico solar, com a utilização de captação de energia solar por sistema fotovoltaico, visando reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica.	3		
Captação e utilização de água pluvial ou cobertura verde (85% da área total da cobertura do imóvel)	2		
Reuso de água residual	1		
Aquecimento solar	1		
Mínimo de 40% de área total do terreno com solo permeável (árvores nativas, jardins ou gramado)	1		

Nós, abaixo-assinados, atestamos a veracidade das informações prestadas, estando o projeto apresentado de acordo com as práticas e ações de sustentabilidade indicadas no Formulário acima, respeitando a legislação vigente assim como às recomendações da ABNT e das Concessionárias dos serviços públicos, e assim pleiteamos para o projeto a qualificação de;

- () BRONZE
 () PRATA
 () OURO
 () A DEFINIR

Em ____/____/____

Proprietário/Representante Legal:

DECRETO N° 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022**ANEXO II****FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO “IPTU VERDE”**

Proprietário ou requerente		CPF	
Endereço	Bairro	CEP	
E-mail			
Endereço	Bairro	CEP	
Profissão	Telefone	CAU/CREA N°	
E-mail			
Inscrição Imobiliária:			

DECRETO Nº 12.627, DE 15 DE JUNHO DE 2022**ANEXO III****Certificado “IPTU VERDE”**

Certifico que o empreendimento, objeto do Processo Administrativo de número _____, situada à _____, cumpriu com todas as ações e práticas de sustentabilidade indicadas, atingindo a pontuação de _____ pontos, observadas as normas municipais, conferindo ao mesmo a qualificação IPTU VERDE categoria:

BRONZE

PRATA

OURO

_____, em ____/____/____

Nome e Matrícula